

## **RESOLUÇÃO Nº 08/16**

*Aprova a Instrução nº 02/2016, que dispõe sobre os efeitos das penalidades previstas no inciso III do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 22, inciso XI, da Lei Municipal nº 9.167/80 e em conformidade com o artigo 190, alínea “c”, do Regimento Interno (Resolução nº 03/02),

**Considerando** que, no uso de sua competência legal e constitucional, cabe-lhe a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas,

**Considerando** a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e as recentes decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre os efeitos das penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02,

**Considerando** os estudos elaborados no bojo do TC nº 72.000.735/14-67, cujo objeto é a análise sobre as penalidades que possam determinar a perda da capacidade de licitar das empresas ou seus controladores,

**Considerando** a necessidade de garantir a eficácia e segurança das licitações e contratações públicas, diante da Orientação Normativa nº 03/12, expedida pela D. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, publicada no DOC em data de 25/08/2012,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Instrução 02/2016, que dispõe sobre os efeitos das penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a serem observados pelas áreas deste Tribunal no exercício de suas funções.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 28 de setembro de 2016.

**a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Corregedor.**